

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal de Cultura

**REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS - Nº 06/2020, INCISO II, LEI
ALDIR BLANC
3º LOTE
PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

A Prefeitura de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)**, que em seu Art. 1º dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, torna público o **Regulamento**, com a finalidade de gerar recursos e contribuir para a manutenção dos Espaços Artísticos/Culturais em meio à pandemia, em especial diante da necessidade de distanciamento social, criando um programa de auxílio emergencial, que visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos(as) Trabalhadores(as) da Cultura, Grupos, Coletivos e Espaços Culturais. Dessa forma, garantindo o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade e respeitando a diversidade cultural e social existente em Anápolis. O Regulamento e demais documentos poderão ser acessados nos endereços eletrônicos: www.cultura.anapolis.go.gov.br e www.mapagoiano.cultura.go.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1** É objeto do presente procedimento atender ao inciso II do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, com repasse financeiro para manutenção de Espaços Artísticos/Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2** O presente Regulamento tem por finalidade reconhecer iniciativas artísticas e culturais, de Espaços Artísticos/Culturais, já realizadas, de interesse público e relevante à sociedade e que, de alguma forma, contribuíram e contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Anápolis.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O presente Regulamento tem como objetivo auxiliar emergencialmente Espaços Artísticos/Culturais e fazedores da cultura de Anápolis em situação de vulnerabilidade, os quais encontram-se impossibilitados de executar suas atividades por conta das medidas de contenção ao novo Coronavírus no Município.

2.2 Selecionar e apoiar financeiramente 15 Espaços Artísticos/Culturais que contribuíram e contribuem para promoção cultural do Município.

2.3 A quantidade de subsídios (15 - quinze) disponibilizados neste Regulamento nº 06/2020 – 3º Lote - se baseia na demanda verificada nos Regulamentos 02 e 04/2020, publicados em 23/10/20 e 13/11/20, respectivamente.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1 Para o presente Regulamento será disponibilizado o montante de **R\$270.000,00** (Duzentos e setenta mil reais), correspondendo a 11,11% do valor total repassado ao Município por meio dos recursos oriundos da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

3.2 Serão selecionados 15 Espaços Artísticos/Culturais, distribuídos nas modalidades: Grande Porte, Médio Porte e Pequeno Porte.

3.3 Se, após a avaliação, o número de Espaços Artísticos/Culturais selecionados não for suficiente para o esgotamento dos recursos disponíveis em uma determinada modalidade, o recurso será destinado à outra modalidade, contemplando o proponente ou proponentes com as maiores notas.

3.4 Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda até o esgotamento do recurso, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

3.5 Os recursos serão disponibilizados por modalidades, que estão subdivididas em valores, cotas e quantidade de repasses.

MODALIDADES	QTD	R\$	QTD/PARCELA	TOTAL
GRANDE PORTE	05	R\$ 30.000,00	ÚNICA	R\$ 150.000,00
MÉDIO PORTE	05	R\$ 15.000,00	ÚNICA	R\$ 75.000,00
PEQUENO PORTE	05	R\$ 9.000,00	ÚNICA	R\$ 45.000,00
TOTAL	15	_____	_____	R\$ 270.000,00

3.6 O pagamento do auxílio somente será concedido depois de firmado o compromisso da Contrapartida.

3.7 O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento desse Regulamento fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados do Mapa Goiano em âmbito estadual, disponibilizada pela Secretaria de Estado de Cultura de Goiás.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Da Fonte de Recursos: 178.081

4.2 Das Dotações orçamentárias: (13.392.0601.2811.3.3.50.41 e 13.392.0601.2811.3.3.90.48)

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever neste Regulamento Espaços Artísticos/Culturais que comprovem atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, inscritas no Mapa Goiano, devidamente enquadrado no artigo 8º da LEI ALDIR BLANC, e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia da Covid-19, oficializada pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

5.2 É vedada a inscrição por parte dos integrantes da Comissão de Habilitação e Avaliação, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, tomando por base a Súmula Vinculante nº 13, do STF, no Inciso em que estiver atuando, nomeado mediante Portaria específica.

5.3 É vedada a concessão do subsídio mensal, conforme disposto no parágrafo único, do art. 8º da Lei nº 14.017/2020 e parágrafo 7º, art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

5.4 Não serão aceitas propostas de contrapartidas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrariem as Leis vigentes de Tratados Internacionais, do Brasil, do Estado de Goiás ou da cidade de Anápolis.

5.5 Será aceita somente uma proposta por número de CPF ou CNPJ, independentemente da modalidade. A plataforma de inscrição não permite uma segunda inscrição.

6. DO CADASTRAMENTO

6.1 O cadastramento estará aberto no **período de 26 a 29 de novembro de 2020**. Serão aceitos somente em formato digital e no período estipulado no cronograma deste Regulamento, não sendo aceitos, em nenhuma circunstância, cadastramentos realizados em outros prazos e formatos.

6.2 Não será cobrada taxa de cadastramento.

6.3 A Comissão de Habilitação e Avaliação procederá a conferência dos documentos apresentados e homologará, apenas aqueles que cumprirem todos os requisitos deste Regulamento;

6.4 O cadastramento neste processo de seleção implica, desde logo, no conhecimento, aceitação e obediência, pelo candidato, das regras e condições estabelecidas neste Regulamento.

6.5 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a juntada de documentos após o ato do cadastramento.

6.6 A não observância de quaisquer das exigências, implicará no indeferimento do cadastramento.

6.7 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelos cadastramentos que não forem finalizados por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.

7 DOS IMPEDIMENTOS

7.1 Ficam impedidos os Espaços Artísticos/Culturais:

- a) de serem beneficiados com recursos provenientes da LEI ALDIR BLANC conforme inciso II, da Lei nº 14017/2020, em editais publicados por outros entes, conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 45.396/2020, de 06 de outubro de 2020;
- b) de recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário conste em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um Espaço Artístico/Cultural; e
- c) criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a publicação de ata lavrada pela Comissão de Habilitação e Avaliação com a homologação/seleção das propostas inscritas, os participantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

8.2 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes desclassificados (não selecionados) a qualquer recurso contra o julgamento da Habilitação/Seleção, os Espaços Artísticos/Culturais selecionados serão homologados.

8.3 Não serão habilitados e conseqüentemente sem direito a recurso, os Espaços Artísticos/Culturais:

- a) criados ou vinculados à administração pública de qualquer esfera ou aqueles que não se enquadrem no artigo 8º da LEI ALDIR BLANC;
- b) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Regulamento.
- c) estejam com Mapa Goiano incompleto ou desatualizado;
- d) com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
- e) apresentar informações incongruentes.

9 DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados e organizados em um único arquivo em formato PDF:

9.1.2. Históricos, currículos, sites, links, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros que comprovem atuação ininterrupta nos últimos 2 (dois) anos, excetuando o período de pandemia;

9.1.3. Comprovantes das despesas e receitas autodeclaradas no Mapa Goiano que enquadram o Espaço Artístico/Cultural nas modalidades de Grande, Médio e Pequeno Porte conforme item 3.5 desse Regulamento e Critérios de Enquadramento **da alínea “b” do item 10.1;**

- a) **Conforme item 1:** documentos do Proponente e Espaço Artístico/Cultural que comprovem a natureza jurídica dos mesmos;
- b) **Conforme item 2:** documentos que comprovem a situação do imóvel no que diz respeito a locação, empréstimo, compartilhamento e/ou próprio;
- c) **Conforme item 3:** que comprove a localização da sede;
- d) **Conforme item 4:** que comprove a receita do Espaço Artístico/Cultural;
- e) **Conforme item 5:** que comprove a despesa mensal com locação ou financiamento;
- f) **Conforme item 6:** que comprove as despesas com IPTU;
- g) **Conforme item 7:** que comprove as despesas com contas de água;

- h) Conforme item 8: que comprove as despesas com energia elétrica;
- i) Conforme item 9: que comprove as despesas com telefonia;
- j) Conforme item 10: que comprove as despesas com internet;
- l) Conforme item 11: que comprove as despesas com gás; e
- m) Conforme item 12: que comprove as despesas com recursos humanos.

9.1.4 Documento de Identidade (RG) e CPF para inscrito Pessoa Física;

9.1.5 Comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta Corrente ou poupança, em nome do titular (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque, em caso de conta corrente de bancos virtuais, print de tela da página do banco).

9.1.6 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Mapa Goiano ou informações prestadas no ato da inscrição.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 O processo de seleção dos Espaços Artísticos/Culturais inscritos neste Regulamento, de caráter eliminatório, está dividido em duas fases, conforme o disposto abaixo:

- a) Análise de documentos para habilitação da inscrição: Os Espaços Artísticos/Culturais inscritos passarão por um processo de conferência do preenchimento dos formulários e de toda a documentação exigida neste Regulamento pela Comissão de Habilitação e Avaliação.
- b) Avaliação técnica: Os cadastros habilitados serão avaliados por uma Comissão de Habilitação e Avaliação, sendo considerados os seguintes critérios do quadro abaixo:

ATENÇÃO:				
TODAS AS INFORMAÇÕES DECLARADAS DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS;				
AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO MAPA GOIANO E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA DE ANÁPOLIS SERVEM DE SUBSÍDIO PARA ANÁLISE, CUJA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO(A) USUÁRIO.				
CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO				
	Rubrica	Pontuação máxima	Pontuação alcançada	
1	DA NATUREZA JURÍDICA DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL			
	A rubrica identifica o responsável pela manutenção ou organização do Espaço Artístico/Cultural.			
	1.1	O ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL é gerido por Pessoa Física.	7	
	1.2	O ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL é gerido por Grupo ou Coletivo Cultural com CNPJ.	6	
	1.3	O ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL é gerido por Associação sem fins lucrativos, Instituto e ou Cooperativa.	5	
1.4	O ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL é gerido por Empresa de Pequeno Porte - EPP e ou Microempresa - ME.	4		
2	DA SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE SEDE DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL			
	A rubrica identifica a situação de funcionamento do Espaço Artístico/Cultural no que diz respeito a locação.			

2.1	Local alugado e/ou financiado.	7	
2.2	Local próprio.	5	
2.3	Local emprestado e/ou de uso compartilhado, sem custo de locação.	4	
2.4	Local público (escola, praça, rua, quadra, prédio e afins)	3	
3	DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL		
	A rubrica identifica a localização da sede conforme documentação apresentada.		
3.1	Localizado em comunidades urbanas e periféricas com precariedade na infraestrutura social e urbana.	7	
3.2	Localizado em comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana.	5	
3.3	Centro ou distrito sede e/ou áreas nobres.	3	
4	DA RECEITA DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL		
	A rubrica considera todos recursos recebidos durante o ano de 2019, até outubro de 2020 e de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios, bilheterias, cachês e congêneres.		
4.1	Acima de R\$ 15.000,00/mês, comprovados	7	
4.2	R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00/ mês, comprovados	6	
4.3	R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00/ mês, comprovados	5	
4.4	R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00/ mês, comprovados	4	
4.5	De R\$ 0,01 a R\$ 3.000,00/ mês, comprovados	3	
5	DA DESPESA MENSAL COM ALUGUEL OU FINANCIAMENTO		
	A rubrica considera o valor mensal da despesa com aluguel do local oficial do Espaço Artístico/Cultural, não considerando sede as residências ou imóveis utilizados apenas para recebimento de correspondência ou para fins de registro administrativo.		
5.1	Acima de R\$3.001,00	7	
5.2	De R\$2.501,00 a R\$3.000,00	6	
5.3	De R\$2.001,00 a R\$2.500,00	5	
5.4	De R\$1.501,00 a R\$2.000,00	4	
5.5	De R\$751,00 a R\$1.500,00	3	
5.6	Até R\$750,00	2	
6	DAS DESPESAS COM IPTU DA SEDE DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL		
	A rubrica considera o valor anual correspondente de 2019 e 2020 do Espaço Artístico/Cultural onde são realizados os principais projetos, ações e ou eventos culturais.		
6.1	acima de R\$3.001,00	7	
6.2	de R\$2.501,00 a R\$3.000,00	6	
6.3	de R\$2.001,00 a R\$2.500,00	5	
6.4	de R\$1.501,00 a R\$2.000,00	4	
6.5	de R\$751,00 a R\$1.500,00	3	
6.6	até R\$750,00	2	
7	DAS DESPESAS COM CONTAS DE ÁGUA		
	A rubrica observa as contas de água considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço Artístico/Cultural.		
7.1	acima de R\$ 1.001,00	7	
7.2	de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	6	
7.3	de R\$ 251,00 a R\$ 500,00	5	
7.4	de R\$ 101,00 a R\$ 250,00	4	
7.5	até R\$ 100,00	3	

DAS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA			
8	A rubrica observa as contas de energia elétrica considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço Artístico/Cultural.		
8.1	acima de R\$ 1.001,00	7	
8.2	de R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	6	
8.3	de R\$ 251,00 a R\$ 500,00	5	
8.4	de R\$ 101,00 a R\$ 250,00	4	
8.5	até R\$ 100,00	3	
DAS DESPESAS COM TELEFONIA			
9	A rubrica observa as contas de serviço de telefonia considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço Artístico/Cultural.		
9.1	acima de R\$501,00	7	
9.2	de R\$201,00 a R\$500,00	5	
9.3	até R\$200,00	4	
DAS DESPESAS COM INTERNET			
10	A rubrica observa as contas de serviço de internet considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço Artístico/Cultural.		
9.4	acima de R\$201,00	5	
9.5	até R\$200,00	4	
DAS DESPESAS COM GÁS			
11	A rubrica observa as contas efetuadas com gás, considerando o valor correspondente a média dos meses de setembro a dezembro de 2019 do Espaço Artístico/Cultural.		
11.1	acima de R\$ 201,00 (com declaração)	7	
11.2	de R\$ 101,00 a R\$ 200,00 (com declaração)	5	
11.3	até R\$ 100,00 (com declaração)	4	
DO NÚMERO DE COLABORADORES			
12	A rubrica observa e considera o número de colaboradores ou contratados, remunerados, com carteira registrada ou atividade que configure serviço permanente para o Espaço Artístico/Cultural		
12.1	acima de 16 funcionários	7	
12.2	de 10 a 15 funcionarios	6	
12.3	de 05 a 09 funcionarios	5	
12.4	de 01 a 04 funcionarios	4	
CRITÉRIOS DE MÉRITO			
Rubrica		Pontuação máxima	Pontuação alcançada
13 DO TEMPO DE EXISTÊNCIA DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CULTURAL			
A rubrica reconhece a experiência e capacidade de gestão continuada o Espaço Artístico/Cultural.			
13.1	Acima de 10 anos de atividades comprovadas	7	
13.2	De 6 a 9 anos de atividades comprovadas.	6	
13.3	De 4 a 5 anos de atividades comprovadas.	5	
13.4	De 2 a 3 anos de atividades comprovadas.	4	
14 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO ESPAÇO ARTÍSTICO/CUTURAL NOS ÚLTIMOS 2 ANOS			

	A rubrica reconhece a produção cultural do Espaço Artístico/Cultural relacionado à descentralização do acesso aos bens culturais.		
14.1	Realizado em comunidades urbanas e periféricas com precariedade na infraestrutura social e urbana.	7	
14.2	Realizado em comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana.	5	
14.3	Realizado no centro ou Distrito sede e/ou áreas nobres.	3	
	DO NÚMERO DE ATENDIDOS		
15	A rubrica reconhece o impacto considerando o alcance de pessoas atendidas pelos projetos, ações e ou eventos do Espaço ou território Cultural.		
15.1	Acima de 500 pessoas/mês devidamente comprovado	7	
15.2	De 401 a 500 pessoas/mês devidamente comprovado	6	
15.3	De 301 a 400 pessoas/mês devidamente comprovado	5	
15.4	De 201 a 300 pessoas/mês devidamente comprovado	4	
15.5	De 101 a 200 pessoas/mês devidamente comprovado	3	
15.6	De 51 a 100 pessoas/mês devidamente comprovado	2	
15.7	Até 50 pessoas/mês devidamente comprovado	1	
	DO ACESSO PÚBLICO AOS PROJETOS, AÇÕES E OU ATIVIDADES CULTURAIS		
	A rubrica observa e reconhece a promoção do acesso por meio de gratuidade.		
16.1	Oferece ações livres e gratuitas para todos os públicos	7	
16.2	Oferece ações livres e gratuitas para grupo específicos da sociedade visando a promoção da igualdade de oportunidades, formação de público e outras formas de economia	5	
16.3	Cobra para entrar ou participar de algumas ações, não todas	3	

10.2 Os Espaços Artísticos/Culturais serão contemplados, em ordem decrescente de pontuação até o total de cotas disponíveis em cada modalidade.

10.3 A análise do mérito da proposta será feita por Comissão de Habilitação e Avaliação.

10.4 Em caso de empate na pontuação geral, será usado para desempate a pontuação obtida nos critérios conforme **alínea b do item 11.1** na seguinte ordem, consecutivamente:

- a) **SOMA DOS ITENS:** soma dos pontos obtidos nos itens 5 ao 11;
- b) **ITEM 12:** do número de colaboradores;
- c) **ITEM 13:** do tempo de existência do Espaço Artístico/Cultural;
- d) **ITEM 14:** do local de realização das principais atividades do Espaço Artístico/Cultural nos últimos 2 (dois) anos; e
- e) **ITEM 16:** do acesso público aos projetos, ações e/ou atividades culturais.

10.5 Caso permaneça o empate, após aplicada a regra apresentada no item 10.4, será utilizado o critério de maior idade.

Parágrafo Único: Nos casos em que persistir empate entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica e não a data de fundação da empresa. O responsável pela empresa deverá ter currículo e experiência cultural/artística.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A divulgação do resultado da fase de habilitação, recursos e resultado final será mediante publicação no Diário Oficial do Município e no site www.cultura.anapolis.go.gov.br.

11.2 Não será fornecido em hipótese alguma resultado por telefone.

11.3 Não será fornecida qualquer informação sobre o resultado da seleção antes da data prevista.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Bom Jesus, nº 101, Centro, Anápolis- GO, CEP: 75.025-050, em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

12.2 Os recursos deverão ser fundamentados com base legal, com argumentação lógica e consistente e apresentados digitados.

12.3 Não serão aceitos recursos enviadas pelo correio, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

12.4 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima não serão acolhidos.

12.5 As cópias dos pareceres de avaliação de Habilitação e Resultado final poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Cultura.

12.6 O prazo para interposição recursal será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado de cada fase.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos não serão efetuados de forma imediata. Eles serão realizados mediante a assinatura de do Termo de Compromisso e Termo de apoio aos Espaços Artísticos/Culturais.

13.2 Não haverá retenção em fonte ou recolhimentos de impostos.

13.3 Caso haja número suficiente de proponentes habilitados e aprovados em cada modalidade, serão contemplados 15 (quinze) Espaços Artísticos/Culturais, com valores variáveis entre R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminado no item 3.5.

13.4 Caso não haja projetos selecionados para uma determinada modalidade, o valor da mesma poderá ser utilizado conforme itens 3.3 e 3.4.

13.5 Caso a quantidade de Espaços Artísticos/Culturais selecionados não atinja o número de cotas disponibilizadas nas modalidades deste Regulamento, o recurso remanescente poderá ser remanejado para atender o Regulamento 05/2020 – inciso III – Propostas Artísticas, se necessário.

13.6 O recurso do auxílio emergencial deverá ser utilizado para a quitação de despesas realizadas pelo Espaço Artístico/Cultural durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020. Isto é, a princípio, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.

13.6.1 As despesas que poderão ser pagas com o recurso:

a) internet

b) transporte

c) aluguel

d) telefone

e) consumo de água e energia, e

f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

13.7 Para Espaços Artísticos/Culturais (Pessoa Jurídica) – será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

14 DA CONTRAPARTIDA

14.1 Conforme previsto no artigo 9º da LEI ALDIR BLANC, os Espaços Artísticos/Culturais selecionados deverão realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

14.2 Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, os Espaços Artísticos/Culturais poderão oferecer ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais, com anuência da Secretaria Municipal de Cultura.

14.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.

14.4 A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo 30% (trinta por cento) do valor total (a soma das duas parcelas) recebido pelo recurso emergencial.

14.5 As contrapartidas deverão ser realizadas em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do auxílio e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

15 DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Deverá o (a) Proponente, em até 120 (cento e vinte) dias do recebimento da última parcela, entregar o Relatório Final de Atividade (Prestação de Contas), devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.

15.2 O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e contrapartida.

15.3 Juntamente com o Relatório Final de Atividades (Prestação de Contas), o (a) Proponente deverá:

a) apresentar documentos comprobatórios da aplicação dos recursos com custeio das atividades;

b) fornecer um vídeo institucional com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 5 (cinco) minutos que será utilizado pela Administração Municipal como forma de divulgação dos resultados alcançados;

c) O Relatório Final de Atividades (Prestação de Contas) e o vídeo institucional deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura situada em Praça Bom Jesus, nº 101, Centro, Anápolis – GO, CEP: 75.025.050.

15.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar ao (a) proponente, informações e documentação complementar a qualquer momento.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura de Anápolis, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) do recurso recebido;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.2 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

16.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura de Anápolis.

16.4 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

16.5 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação.

16.6 Sem prejuízo das sanções de ordem tributária e penal, o contemplado que não comprovar a correta aplicação dos valores referentes a recursos oriundos do benefício instituído pela **Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, fica obrigado a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da perda do direito de acesso a novos benefícios por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As publicações referentes ao processo seletivo far-se-ão mediante publicação no endereço eletrônico www.cultura.anapolis.go.gov.br e Diário Oficial do Município.

17.2 Quaisquer dúvidas originadas deste processo seletivo deverão ser direcionadas ao email leialdirblanc@anapolis.go.gov.br, e pelos telefones (62) 3902-1077 e 3902-1111 ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura situada na Praça Bom Jesus, nº 101, Centro, Anápolis – GO, CEP: 75.025.050.

17.3 Os proponentes dos Espaços Artísticos e Culturais selecionadas deverão manter seus contatos telefônicos atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura.

17.4 No caso de contemplação, os valores recebidos serão depositados em conta bancária em nome do proponente.

17.5 Todas normativas que regem o presente processo seletivo estão contidas neste Regulamento.

17.6 Os casos omissos e as questões originadas deste Regulamento serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

18. DO CALENDÁRIO



Do período para cadastramento	De 26 a 29 de novembro de 2020
Divulgação dos habilitados	02 de dezembro de 2020
Prazo recurso	De 03 a 09 de dezembro de 2020
Resposta recursal	11 de dezembro de 2020
Homologação dos Espaços Artísticos/Culturais selecionados	14 de dezembro de 2020

Anápolis, 25 de novembro de 2020.

Wilson Xavier de Velasco Filho
Secretário Municipal de Cultura

Anexo único Mapa do município de Anápolis

Este mapa servirá como subsídio aos itens 3 e 14 dos “critérios de Enquadramento”

